

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA 85/2016**

**Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.16.010845-2**

1. **OBJETO:** Escultura em madeira policromada do Cristo do Sermão da Montanha.
2. **OBJETIVO:** Apurar indícios de que a peça sacra denominada como “Cristo do Sermão da Montanha”, identificada como objeto deste trabalho técnico, seja pertencente à Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bonsucesso, edificada no município de Caeté - MG. Atualmente escultura, de aspectos muitos semelhantes, se encontra integrada à Coleção Geraldo Parreiras, pertencente ao Museu Mineiro.
3. **MUNICÍPIO:** Caeté - MG
4. **LOCALIZAÇÃO:**

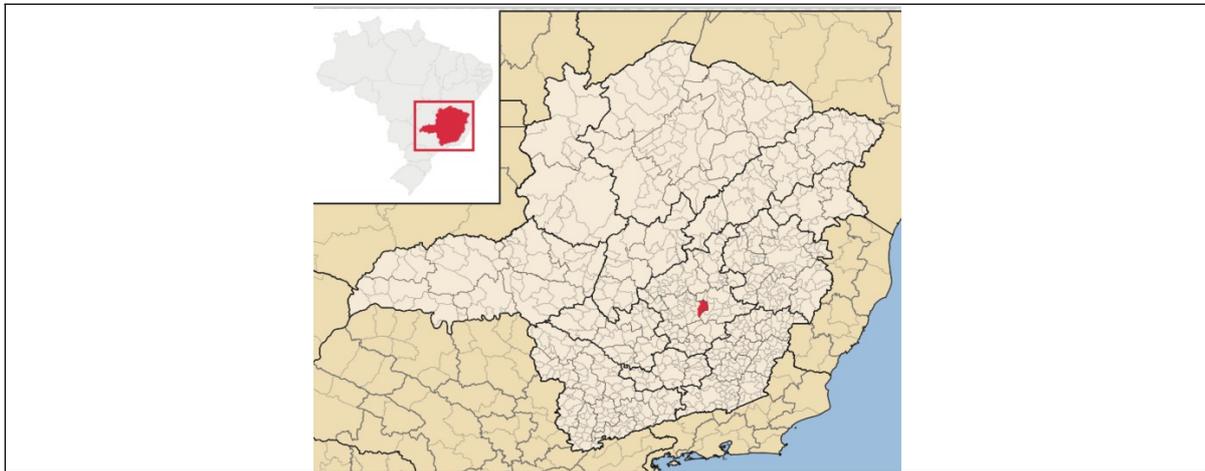


Figura 01 – Em destaque, município de Caeté no mapa de Minas Gerais.

Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Caeté#/media/File:MinasGerais\\_Municip\\_Caete.svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Caeté#/media/File:MinasGerais_Municip_Caete.svg)  
acesso em novembro de 2016.

#### 4. CONTEXTUALIZAÇÃO:

Na data de 15 de julho do corrente ano, esta Promotoria de Justiça foi acionada por pessoa vinculada à Arquidiocese de Belo Horizonte, em virtude de uma denúncia por ela recebida. Foi relatada, pela Arquidiocese, a explanação do denunciante de que uma escultura pertencente à Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bonsucesso, edificada no município de Caeté, se encontraria no Museu Mineiro. Trata-se, segundo o autor da denúncia, de um “Cristo no Sermão da Montanha”. Foi remetida foto da escultura, pleiteada, na sala de exposição do acervo sacro do Museu Mineiro.

A formalização da denúncia, por parte da Arquidiocese de Belo Horizonte, se deu na data de 02 de agosto de 2016. Dessa forma, este setor técnico entrou em contato com o autor da denúncia, na data de 19 de agosto, a fim de obter maiores detalhes acerca da declaração feita. Foi esclarecido que ao visualizar “imagens antigas” de Caeté no *Facebook*, o denunciante verificou a presença, nos registros fotográficos divulgados, de algumas esculturas sacras que não se encontravam no interior da Matriz de Caeté.

Ao perguntar sobre a fonte dessas fotografias, o denunciante esclareceu que não pertenciam ao responsável pelo perfil acessado, mas estavam vinculadas a um pesquisador “famoso”. Ao

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

perguntar mais sobre essa questão tomou-se conhecimento que se tratam de fotografias feitas por equipe integrante do Laboratório de Fotodocumentação da Escola de Arquitetura, coordenada por Sylvio de Vasconcelos. Foram extraídas do seguinte domínio virtual: <http://www.forumpatrimonio.com.br/laboratorio/site.html>. Este *site* armazena e torna acessível, ao público em geral, as fotografias realizadas pelo citado Laboratório.

Entres as fotografias visualizadas, no *Facebook*, identificou-se uma escultura – disposta em retábulo da Matriz do Bonsucesso de Caeté - que, a partir de julgamento do denunciante, se assemelhava à peça integrante da exposição permanente de arte sacra do Museu Mineiro. **A fotografia deste retábulo foi feita no ano de 1960.** Assim, o autor da denúncia afirmou ter fotografado a peça exposta, nas dependências do Museu Mineiro. A partir deste registro o denunciante realizou comparação. Após, ao concluir se tratar de mesma peça entrou em contato na Arquidiocese de Belo Horizonte - Memorial que, por sua vez, entrou em contato com esta Promotoria de Justiça.

Ante ao exposto, o setor técnico desta Promotoria de Justiça realizou análise da questão explicitada, a fim de verificar o apresentado no objetivo deste trabalho técnico. Ao que se segue.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA:

Inicialmente consultou-se a seguinte publicação: *Museu Mineiro Coleção de Arte Sacra* (datada de 1994), a fim de verificar a inserção da escultura na referida publicação, bem como a existência de informação acerca de sua procedência. A partir de comparação feita entre a foto da peça na sala expositiva do Museu Mineiro, enviada pelo denunciante, e as peças apresentadas na referida publicação identificou-se o objeto da denúncia. Portanto, consta nesta publicação.



Figura 02 – Peça exposta no Museu Mineiro.



Figura 03 – Escultura no interior do livro “Museu Mineiro Coleção de Arte Sacra”, página 39.

Em seguida, consultou-se as informações, disponibilizadas na publicação, sobre a escultura. Constatou-se que o número de registro da peça é o MMI 988.0195. Entretanto, a origem foi definida como “desconhecida”, ou seja, não identificada. Ante ao exposto, verificou-se que a publicação não fornece informações a este respeito. A partir desta verificação solicitou-

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

se, 01 de agosto de 2016, à Superintendente de Museus e Artes Visuais que remetesse, a esta Promotoria de Justiça, a ficha catalográfica desta peça, contendo informações sobre a sua origem e procedência. Ao que foi feito, na data de 04 de agosto de 2016. Em análise à ficha observou-se que os campos destinados à descrição da origem (país, estado, cidade) não foram preenchidos.

Dessa forma, na data de 09 de agosto do referido ano nova solicitação desta Promotoria foi feita a Superintendente de Museus. Requisitou-se o contrato de aquisição da coleção Geraldo Parreiras, a qual a escultura está inserida. Neste mesmo dia remeteu-se documento identificado como “Escritura Pública de Compra e Venda das Peças de Arte Sacra do Acervo Geraldo Parreiras”. Extrai-se da Escritura que, aos 28 de abril de 1978, foi realizada a venda do acervo de arte sacra denominado “Acervo Geraldo Parreiras”. Após foram descritas as peças. Entre elas consta o “Cristo no Sermão da Montanha”. Todas as peças listadas carecem de detalhamento de informações, o que inclui a peça em análise. Portanto, não há dados sobre sua origem e procedência neste documento.

Em razão dos documentos ditos “oficiais” não apresentarem informações acerca da origem e procedência, procurou-se, em contato realizado com denunciante (19/08/2016), esclarecer esta questão. Foi dito que, na década de 1960, em razão de determinações presentes no Concílio Vaticano II<sup>1</sup>, retiraram-se peças do interior da Matriz. Assim, algumas esculturas ficaram desabrigadas. As que se encontravam nos nichos não foram retiradas, mas as que estavam nos camarins, sim.

Neste contexto, algumas peças foram doadas e outras foram realocadas nas casas de paroquianos. Para além, se constituiu, também na década de 1960, um Museu de Arte Sacra na Matriz para receber estes bens. Exatamente estas peças, segundo se argumentou, encontram-se desaparecidas.

Supõe-se que tenha sido neste período que a escultura “Cristo do Sermão da Montanha” tenha se extraviado do município. Soma-se ao contexto narrado o fato de a fotografia feita pelo Laboratório de Fotodocumentação da Escola de Arquitetura, anteriormente mencionado, ser datada da década de 1960. Ou seja, antes da escultura em análise ser retirada da Matriz.

Para além, na data de 30 de agosto de 2016, o denunciante fez chegar a esta Promotoria de Justiça um vídeo acerca da constituição da coleção de arte sacra do engenheiro Geraldo Parreiras. Neste vídeo, afirma-se que Parreiras começou a compor o seu acervo a partir do ano de 1959, atividade que se estendeu, segundo informado, pelos doze anos seguintes. Para tal, viajou por regiões de Minas, sendo inicialmente citado no vídeo o município de Caeté. Neste aspecto, tem-se a dizer que a Igreja Matriz de Caeté aparece por 2 (duas) vezes e a escultura, objeto de análise, 8 (oito) vezes.

Assim, tem-se que a fotografia feita no Laboratório de Fotodocumentação foi feita no ano de 1960. Após, em virtude do Concílio Ecumênico Vaticano II – que ocorreu entre 1961 e 1965, muitas peças foram retiradas do interior da Matriz, segundo afirmado pelo denunciante. Neste período a escultura do Cristo do Sermão da Montanha se extravia. Tem-se que Geraldo Parreiras deu início às suas investidas em municípios de Minas, incluindo Caeté, com fins de angariar itens sacros, no ano de 1959. Ação esta que se estendeu por doze anos, ou seja, até o ano de 1971. **Verifica-se que os fatos e datas são coincidentes.**

Em razão do exposto, este setor técnico considerou pertinente proceder cotejamento entre a escultura do Sermão da Montanha, integrante da Coleção Geraldo Parreiras – acervo do Museu

<sup>1</sup> O Concílio Ecumênico Vaticano II foi convocado pelo Papa João XXIII, em dezembro de 1961, aberto oficialmente em outubro de 1962 e foi encerrado pelo Papa Paulo VI em dezembro de 1965.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Mineiro, e escultura de mesma invocação fotografada em retábulo colateral da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bonsucesso.

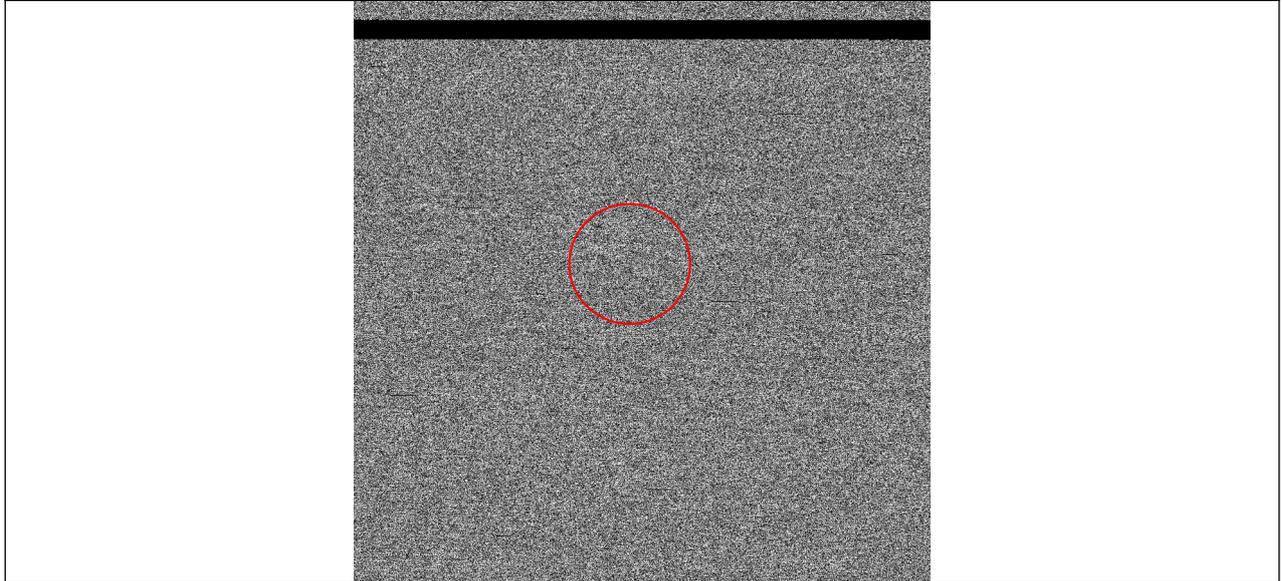


Figura 04 – Retábulo colateral da Igreja Matriz de Caeté. Nele se encontra a escultura em análise.



Figura 05 – Escultura em exposição no Museu Mineiro.

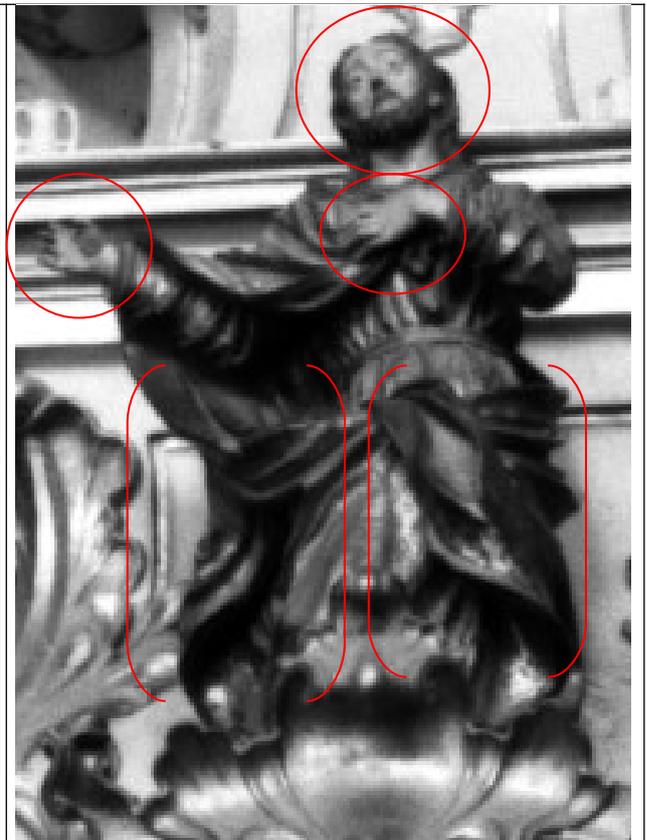


Figura 06 – Escultura em retábulo, no interior da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bonsucesso - Caeté, antes de ser furtada.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Inicialmente cabe abordar a iconografia da peça. A escultura desaparecida da Igreja Matriz de Caeté é uma representação do “Cristo do Sermão da Montanha”. Esta também é a denominação da peça que se encontra exposta no Museu Mineiro. **Ressalta-se que esta é uma representação incomum, rara. Ou seja, as possibilidades de se encontrar uma outra escultura, de mesma iconografia, são reduzidas drasticamente.**

Em sequência, ao se confrontar as características (forma, cor e composição) da escultura fotografada no Museu Mineiro com o registro fotográfico de escultura em retábulo colateral da Igreja Matriz de Caeté, nota-se que, **elementos importantes da composição são convergentes.** Nas figuras de número 05 e 06 foram feitos alguns destaques, em áreas comparadas: inclinação da cabeça para a direita e para o alto, posicionamento e composição das mãos (nota-se, especialmente, que a mão direita está sem os dedos, em ambos registros fotográficos, e que a mão esquerda está apoiada sobre o peito apenas com os dedos em contato. A disposição destes dedos é muito semelhante), disposição dos braços (braço direito em posição horizontal, paralelo ao tronco, semiflexionado e braço esquerdo dobrado em altura acima da cintura), dobras e caimentos do vestuário (especialmente nó do manto à frente do corpo, próximo à perna direita do Cristo). **Estes apontamentos permitem visualizar, de forma mais clara e evidenciada, as semelhanças constatadas.**

## 6. FUNDAMENTAÇÃO

Os bens pertencentes a templos religiosos de culto coletivo, datados de antes do fim do período monárquico, integram uma categoria de objetos que está sujeita a um regime específico. Durante o Padroado (união entre Estado e Igreja) vigiam as “leis de mão-morta”, que se referindo às ordens religiosas, igrejas, conventos, mosteiros, misericórdias, etc, impunham a proibição de adquirir, possuir, por qualquer título, e de alienar **bens**, sem preceder especial licença do governo civil.

Tais determinações esteavam-se na circunstância de que aqueles bens estavam isentos dos tributos e encargos civis e subtraídos ao giro da circulação, como inalienáveis, portanto, estavam como mortos para os usos da sociedade civil e para as rendas do tesouro público. Assim, as edificações da época colonial e os seus elementos integrados são bens de mão-morta não podem ser alienados. Constituem-se em patrimônio inalienável, fora do comércio.

Apenas com o surgimento da República Brasileira (quando houve a ruptura entre Igreja e Estado) é que o regime jurídico dos bens de mão morta deixou de existir, **para as novas aquisições.** Com o advento do Código Civil, editado sob a égide da Constituição de 1891, as coisas sagradas permaneceram como insuscetíveis de apropriação e assim ingressaram no rol das *res extra commercium* estabelecido no art. 69 do estatuto civil de 1916, **permanecendo até o presente como coisas não passíveis de alienação ou usucapião.**

Ainda no que tange a Igreja, tem-se a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Em 1971 foi publicado, a partir da Conferência, documento-base sobre a arte sacra, que indica as normas gerais e práticas relativas a nosso patrimônio histórico e artístico: Cânon 1.190, § 2º **As relíquias insignes, bem como as de grande veneração do povo não podem de modo algum ser alienadas nem definitivamente transferidas sem a licença da Sé Apostólica.**

O chamado patrimônio sacro é resguardado pelo Decreto nº 7.107/2010 que “Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008”, em seu artigo 6, discorre:

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Art. 6º: As Altas Partes reconhecem que o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, assim como os documentos custodiados nos seus arquivos e bibliotecas, constituem parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, e continuarão a cooperar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens, móveis e imóveis, de propriedade da Igreja Católica ou de outras pessoas jurídicas eclesíásticas, que sejam considerados pelo Brasil como parte de seu patrimônio cultural e artístico.

Pelos motivos expostos tem-se que o extravio, furto e/ou comércio de bens culturais, especialmente o patrimônio sacro destinado ao culto coletivo, é prática ilícita.

Dessa forma, a Constituição Federal impõe ao Ministério Público, ao Poder Público e à sociedade a defesa, promoção e preservação do Patrimônio Cultural brasileiro (artigos 23; III, IV, 30, IX; 127, caput, 129, III; 216. § 1º e 225). Assim também o Decreto-Lei 25/37 (art. 14), as Leis nº 3.924/61 (art. 20), nº 4845/65 (arts. 1º a 5º) e nº 5.471/68 (arts. 1º a 3º), vedam a saída definitiva do país de bens tombados, de objetos de interesse arqueológico, pré-histórico, histórico, numismático e artístico; obras de arte e ofícios produzidos no Brasil até o fim do período monárquico e de livros antigos e acervos documentais.

A “Carta de Santos”, redigida como documento conclusivo do II Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de setembro de 2004, em Santos – SP, dispõe:

12. Os bens culturais não devem ser retirados do meio onde foram produzidos ou do local onde se encontram vinculados por razões naturais, históricas, artísticas ou sentimentais, salvo para evitar o seu perecimento ou degradação, devendo ser reintegrado ao seu espaço original tão logo superadas as adversidades.

A “Carta de Campanha”, redigida como documento conclusivo do I Encontro sobre Bens Desaparecidos – Nosso Acervo”, realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2009, no município de Campanha – MG, por sua vez, apregoa:

13. As peças sacras da Igreja produzidas no Brasil durante o Padroado guardam a natureza jurídica originária de bens públicos e, portanto, inalienáveis e imprescritíveis.

[...]

16. Os órgãos de proteção e preservação do Patrimônio Cultural devem realizar um inventário sistemático dos bens tombados, principalmente aqueles móveis e integrados às edificações religiosas, de forma a viabilizar a preservação de seus respectivos acervos.

Cabe dizer que o Brasil é signatário da Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, concluída em Paris, em 14 de novembro de 1970, promulgada pelo Decreto Federal 72.312/73, assinada com o objetivo *de proteger o patrimônio [...] contra os perigos de roubo, escavação clandestina e exportação ilícita com novas propostas relativas às*

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

*medidas para proibir e evitar a importação, exportação e transferência de propriedade ilícitas dos bens culturais;*

O país também é signatário da Convenção sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995, promulgada pelo Decreto Federal 3.166/99, assinada com o objetivo de combater o *tráfico ilícito de bens culturais e evitar os danos irreparáveis que freqüentemente dele decorrem, para esses próprios bens e para o patrimônio cultural das comunidades nacionais, tribais, autóctones ou outras, bem como para o patrimônio comum dos povos, deplorando em especial a pilhagem dos sítios arqueológicos e a perda de informações arqueológicas, históricas e científicas insubstituíveis que disso resulta;*

A peça apresentada no presente trabalho possui características (dimensões, por exemplo) que a vincula a templo religioso de culto coletivo. Portanto, compõe o conjunto de bens denominados como patrimônio sacro. Não obstante, a referida escultura está inserida na Coleção denominada como Geraldo Parreiras, adquirida pelo Governo do Estado na década de 1970. Atualmente integra o acervo do Museu Mineiro. **Trata-se de um bem musealizado.**

A este respeito, importante citar o código de Ética do ICOM (International Council of Museums), Conselho Internacional de Museus. O código estipula padrões para a prática profissional e atuação dos museus e de seu pessoal. Pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.icom.org.br/sub.cfm?subicom=icom3&canal=icom>

Do texto depreende-se a afirmação que o ICOM reafirma por meio das resoluções aprovadas pela Conferência Geral de 2007 o compromisso com "**[...] as práticas éticas em museus, com a luta contra o tráfico ilícito, pelo apoio à restituição de bens culturais às comunidades de origem, preferencialmente através da mediação [...]**". Os princípios do trabalho em museus estão inscritos no Código de Ética para Museus. Estes princípios fornecem ferramentas para a auto-regulamentação que os profissionais de museus "no mundo todo podem aspirar e delimitam o que a sociedade pode esperar dos museus".<sup>2</sup>

Por fim, cabe ressaltar o disposto no Código de Ética Profissional do Conselho Internacional de Museus – ICOM, II Ética Institucional, 2. Aquisições para acervos de museus:

2.2. Aquisição de material ilícito

O comércio ilícito de objetos destinados a coleções públicas e particulares encoraja a destruição de sítios históricos, culturais étnicas locais, coloca em risco espécies em perigo de extinção da flora e da fauna, e é uma contravenção ao espírito do patrimônio nacional e internacional.

Os museus deveriam reconhecer esta relação entre o mercado e a aquisição de um objeto do mercado comercial inicial e muitas vezes destrutivo, e precisa reconhecer que **é altamente antiético para um museu apoiar de qualquer forma, seja direta ou indiretamente, esse mercado ilícito.**

**Um museu não deveria adquirir, seja através de compra, doação, legado ou troca, qualquer objeto a menos que a diretoria ou a autoridade responsável esteja convencida de que o museu possui um documento legal**

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.icom.org.br/sub.cfm?subicom=icom3&canal=icom> Acesso em: 03 de julho de 2012. p. 1. (grifo nosso).

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**válido para o espécime ou objeto em questão e especialmente que não tenha sido adquirido, ou exportado de seu país de origem e/ ou qualquer país intermediário detentor da posse legal original (incluindo o país do próprio museu) em violação às leis daquele país.**

Estas orientações específicas, presentes no Código de Ética do ICOM, devem ser observadas no que tange a escultura denominada como “Cristo do Sermão da Montanha”. Assim, nas páginas de número 23 e 24 do citado documento encontram-se orientações relevantes para o assunto que trata este trabalho. No subtópico denominado: *Origem dos Acervos*, incluso no tópico 6 (seis), encontram-se as seguintes resoluções (grifo nosso):

#### 6.2 Devolução de bens culturais

Os museus devem estar preparados para iniciar a discussão sobre a **devolução de bens culturais a um país ou povo de onde se originem**. Esta ação deve ser feita de maneira imparcial, baseada em critérios científicos, profissionais ou humanitários e sob a legislação local, nacional e internacional aplicável, ao invés de ações governamentais ou políticas.

#### 6.3 Restituição de bens culturais

Quando um país ou povo de origem busca a restituição de um objeto ou espécime que tenha sido exportado ou transferido violando os princípios estabelecidos nas convenções internacionais e nacionais, **e demonstrar que este objeto ou espécime faz parte do patrimônio cultural ou natural daquele país ou povo, o museu envolvido, se for legalmente autorizado para isto, deve tomar as providências necessárias para viabilizar esta restituição.**

Por fim, tem-se o disposto no CAPÍTULO II - Do Regime Aplicável aos Museus; Seção II - Do Regimento e das Áreas Básicas dos Museus; Subseção I - Da Preservação, da Conservação, da Restauração e da Segurança, artigo 26 da Lei 11.904 que institui o Estatuto de Museus: “Art. 26. Os museus colaborarão com as entidades de segurança pública no combate aos crimes contra a propriedade e tráfico de bens culturais”.

## **7. CONCLUSÕES:**

A partir das análises feitas, este setor técnico pondera que o “Cristo do Sermão da Montanha”, desaparecido da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bonsucesso, é, muito provavelmente, a mesma peça que integra a Coleção Geraldo Parreiras, exposta no Museu Mineiro.

Ante ao exposto, **sugere-se:**

- Que sejam solicitadas, junto à Delegacia de Polícia de Caeté, informações sobre a existência de Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial que aborde o desaparecimento de peças da Igreja Matriz de Caeté, em especial a escultura objeto deste trabalho;

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Que seja solicitada junto à Paróquia de Nossa Senhora do Bonsucesso, informações (fotografias, descrições) das peças desaparecidas da Igreja Matriz de Caeté, em especial da escultura objeto deste trabalho;
- Que seja feita análise minuciosa, por parte de equipe especializada - lotada na SUMAV, da escultura evidenciada, a fim de confirmar ou refutar a hipótese levantada neste trabalho técnico. Devem ser feitas análises iconográficas, formais, estilísticas, da técnica utilizada, entre outras, bem como do retábulo em que ficava inserido o “Cristo do Sermão da Montanha” desaparecido. Esta última análise se mostra bastante pertinente;
- Que seja feita a oitiva do Padre Wellington Santos, responsável pela paróquia [(31) 3651-8213], bem como de paroquianos que possam atestar sobre a procedência da peça, fazendo o seu reconhecimento. Assim, sugere-se que tais pessoas sejam convocadas para virem a Belo Horizonte – Museu Mineiro, de forma que possam ter contato direto com a escultura do “Cristo do Sermão da Montanha”. Os exames, aliados aos depoimentos, poderão confirmar, com a certeza almejada, a procedência da peça;
- Que ao se tornar cabal a comprovação de que a escultura do “Cristo do Sermão da Montanha”, atualmente sob a guarda do Museu Mineiro, pertence ao município de Caeté que se avalie a possibilidade, mediante concordância, de que haja a cessão da peça para o Museu Mineiro. Tal anuência deve ser obtida junto às instâncias religiosas da Arquidiocese de Belo Horizonte e da Paróquia de Nossa Senhora de Bonsucesso, **tendo em vista serem as primeiras proprietárias do bem em tela, da comunidade, uma vez que é a fé e a devoção dos paroquianos que dão sentido à própria execução da peça, do IPHAN, tendo em vista que o templo religioso em questão possui tombamento federal, e do município, local onde se encontra edificado o templo religioso ao qual aventa-se a peça pertencer.**
- Que ao se tornar cabal a comprovação de que a escultura pertence ao município de Caeté, **e não haja concordância, por parte dos agentes anteriormente mencionados**, de sua cessão para o Museu Mineiro, que a peça retorne, tão logo, ao seu local de procedência.

Sendo o que se apresenta para o momento este setor técnico se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2016.

Paula Carolina Miranda Novais  
Analista do Ministério Público – Mamp 4937  
Historiadora